



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Audiência Pública	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.072, de 16 de abril de 2020.

Estabelece novas medidas para proteção da População e enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19.

Considerando o Decreto Legislativo nº. 2.495, de 31 de março de 2020, em que reconheceu o estado de calamidade nos Municípios que o tenham requerido e em Jales foi publicado o Decreto Municipal nº. 8.059/2020 declarando a calamidade pública no seu território.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, o qual decretou a quarenta no Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19, e dá providências correlatas.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, recomendando aos países que a integram comprometimento e prioridade no combate à doença;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, com o objetivo de esclarecer o art. 3.º do Decreto Estadual nº. 64.864/2020, editou a Deliberação 2, de 23 de março de 2020, afirmando que quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço

não classificados como atividades essenciais podem atuar mediante o sistema de entrega (“delivery”) ou “drive thru”.

Considerando, portanto, que, diante daquela Deliberação 2, o Governo do Estado de São Paulo, em momento algum, determinou a suspensão das atividades comerciais ou de prestadores de serviços não classificados como essenciais.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Considerando que Jales, até a presente data, não registrou nenhum óbito por causa do COVID-19, nem conta com qualquer paciente internado na UTI de sua rede hospitalar por causa da citada COVID-19.

Considerando, conforme publicado no Boletim Epidemiológico número 07 do Ministério da Saúde, que recomenda aos Municípios que não tiverem ultrapassado o percentual de 50% de ocupação dos serviços de saúde, após a Pandemia de Coronavírus, podem iniciar uma transição para um formato onde apenas alguns grupos ficam em isolamento.

DECRETO:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do município de Jales, não reconhecidos como atividade essencial, seguirão os decretos e deliberações editados e publicados pelo Governo Estadual.

§ 1.º O funcionamento desses estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço se dará mediante atendimento na forma “portas fechadas”, ou seja, sem atendimento presencial interno, somente com uma das portas ou metade dela aberta, com obstáculo na entrada para impedir o acesso das pessoas no seu interior, sem prejuízo de outras formas de atendimento, tais como:

- I - sistema de “drive thru”;
- II - “delivery”;
- III - ou retirada no local.

§ 2.º Fica vedado o consumo no local, nos termos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 3 de 11

deliberação 2, II – b, e do art. 2.º - II do decreto 64.881/2020 do Governo Estado de São Paulo.

§ 3.º Os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de: salões de beleza, barbearias e salões de cabeleiros (as), bem como os profissionais liberais deverão exercer suas atividades laborais desde que as executem de forma individualizada, com horários pré-agendados e com portas fechadas, obedecendo as normas divulgadas pelo Ministério da Saúde quanto a higiene pessoal, do estabelecimento e utilização de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 2.º Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras, ao estabelecimento.

Art. 3.º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão adotar as seguintes medidas:

I – uso obrigatório de máscaras de proteção aos funcionários/empregados/colaboradores e disponibilizar espaços para a higienização pessoal e do ambiente.

II – disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido 70% aos seus clientes; e,

III – divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

Art. 4.º Fica recomendado o cumprimento da quarentena, devendo as pessoas permanecerem em suas residências e caso saiam às ruas, deverão utilizar máscaras faciais, inclusive, aquelas de fabricação caseira e que, apresentando sintomas gripais, busque orientação médica.

Art. 5.º No caso de desobediência a este Decreto, o infrator sofrerá as penalidades descritas nos termos do art. 6.º do Decreto Municipal de Jales nº. 8.060/2020.

Art. 6.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Editalis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 340ª (Tricentésima Quadragésima) Reunião Ordinária a ser realizada em 17 de abril de 2020 às 08h30min através de vídeo conferência, segundo orientações a cerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19, em que será discutida a pauta como segue, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

- 1- Abertura;
- 2- Cofinanciamento do Estado para Benefício Eventual;
- 3- Reordenamento de despesa de Recurso Reprogramado, exercício de 2020 – CRAS e CREAS;
- 4- Redução de Repasses de Recursos do Governo Federal;
- 5- Pagamento de Recursos Federal do ano 2019 e 2020 para OSCs – APAE, LAR;
- 6- Repasse do Recurso Federal Proteção Social Básica – A.A.C.A.J e SACRA;
- 7- Informes Gerais;
- 8- Encerramento.

OBS: Devido a Pandemia do Novo Coronavírus (Covid - 19), a reunião não será presencial, se realizará através de vídeo chamada.

Jales - SP, 14 de abril de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 4 de 11

NILMAR HUMBERTO DONINI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece Termo de Referência para abertura de Chamamento Público para ano de 2020, conforme Lei Federal 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 7.105/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 7.105/2017;

CONSIDERANDO Sessão Plenária Extraordinária no dia 25 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados à abertura de Processo de Chamamento Público para o ano de 2020, referente os recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales.

Art. 2º - É objeto da parceria, não podendo ser apresentado outro objeto para o presente Processo de Chamamento Público:

I - Desenvolvimento, fortalecimento, ampliação e contribuição para a criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados de atendimento à criança e ao adolescente que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público,

devendo ser:

a) De atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - De acordo com o objeto, cada OSC poderá apresentar uma proposta contendo até duas modalidades discriminadas devendo seguir as referências conforme Anexo I:

Modalidade I - Assistência Social;

Modalidade II - Esporte e Recreação;

Modalidade III – Trabalho;

Modalidade IV – Cultura.

Art. 4º - Serão selecionados 06 (seis) projetos. Cada projeto poderá atender até 50 crianças e adolescentes, com o valor per capita de R\$ 100,00 mensais, não ultrapassando o valor total de R\$ 60.000,00 anual por projeto.

Art. 6º - O projeto terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por mais dois períodos. Para os projetos que optarem por duas modalidades, os mesmos deverão atender a vigência de 12 meses cada modalidade.

Art. 7º - Os planos de trabalho apresentados serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos, criada pela Resolução 004 de 10 de maio de 2019, deste colegiado.

Art. 8º - O Gestor da Parceria será nomeado por meio de portaria pelo prefeito do município.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CMDCA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jales - CMDCA por meio deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 5 de 11

instrumento procede para abertura de Chamamento Público para utilização de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales, base-ado na Lei Federal 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 7.105/2017; bem como Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005; Resolução 005, de 22 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução nº 002 de 10 de abril de 2019.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Desenvolvimento, fortalecimento, ampliação e contribuição para a criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados de atendimento à criança e ao adolescente que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público, devendo ser:

I- De atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.2 . De acordo com o objeto, cada OSC poderá uma proposta contendo até duas modalidades discriminadas abaixo:

Modalidade I - Assistência Social:

A - Prevenção ao trabalho infantil:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;

2. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;

3. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;

4. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais, recreativas, esportivas e/ou lúdicas);

5. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e

adolescentes em situação de trabalho infantil;

6. Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

B – Inclusão Social

1. Projetos voltados ao atendimento e inclusão social de criança e adolescente com deficiência intelectual e/ou múltipla;

2. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla no processo de inclusão social.

Modalidade II - Esporte e Recreação:

A - Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas.

Modalidade III - Trabalho:

A - Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

B - Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 a 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

C - Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

Modalidade IV - Cultura:

A - Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

B – Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização);

C - Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 6 de 11

1. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras;

2. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres;

3. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras;

4. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

3. META:

Serão selecionados 06 (seis) projetos. Cada projeto poderá atender até 50 crianças e adolescentes, com o valor per capita de R\$ 100,00 mensais, não ultrapassando o valor total de R\$ 60.000,00 anual por projeto.

4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

“Art 227 - É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Portanto, para que esta e o Estatuto da Criança e do Adolescente não seja carta morta e pensando nas políticas públicas voltadas a criança e adolescente, bem como a realidade do município de Jales, em sua ausência de oferta de projetos e serviços voltados para a execução direta na área de cultura, esporte, recreação, trabalho e prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no município de Jales, o chamamento público se faz necessário para a ampliação da rede de atendimento da criança e adolescente no município.

Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção, defesa de direitos e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla, é de suma importância à abertura de Chamamento Público, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

5. VIGÊNCIA

O projeto terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por mais dois períodos. Para os projetos que optarem por duas modalidades, os mesmos deverão atender a vigência de 12 meses cada modalidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as ações realizadas devem estar de acordo com as legislações que garantam os direitos e promova à proteção a criança e ao adolescente, devendo ser observada a Lei nº 8.068, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, leis e resoluções municipais do CMDCA vigentes.

A proposta deve ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação.

Em relação ao plano de trabalho, apresentar três cópias do referido e a documentação exigida no caput dos Artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, c/c o Art. 26 do Decreto nº 7.105/2017.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 7 de 11



CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ



Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte (14/04/2020), atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO nº. 009/2020, de 08/04/2020, reuniram-se os cidadãos jalesenses que assinam o competente livro de presença às 08:30 horas, através de vídeo conferência, atendendo a recomendação para que se evite aglomerações e assim possa combater a pandemia do COVID-19, para instalar a **SPE - Sessão Plenária Extraordinária - do CMDCA de Jales - SP.**

Item Primeiro – Abertura: Verificado o número de assinaturas pela Conselheira Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO.

Item Segundo – Elaboração do Termo de Referência para repasse do FMIJ a Santa Casa de Misericórdia de Jales e Secretaria Municipal de Saúde, para projeto de enfrentamento ao COVID-19: Termo de Referência em forma de Resolução aprovado por unanimidade, anexo. Tendo em vista novo Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Primária a Saúde, encaminhado pelo Ministério da Saúde no dia 13/04/2020, a Secretaria da Saúde apresentará novo Plano de Trabalho no intuito de informar novo valor e ações do projeto, ressaltando que o valor de repasse do CMDCA, que havia sido aprovado anteriormente, não será alterado. Fica a presidente autorizada a emitir Resolução normatizadora, para repasse do recurso.

Item Terceiro – Solicitação de abertura de crédito adicional no valor de R\$ 1.044.661,47: Abertura de Crédito Adicional aprovada por unanimidade. Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Marisley Berceli Nascimento Adriana Feliciano Merotti	P A
Secretaria Municipal de Saúde	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	P A
Secretaria Municipal de Assistência Social	T S	Meire Kelly de Souza dos Santos Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P P
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo	T S	Delcio José Miorini Maria Odete Custódio	A A
Procuradoria Geral do Município	T S	Rosana Moraes Pivoto Alex Lino Ferreira	P A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – AACAJ	T	Denise Cristina Gimenez	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE	T	Fairuzi Leala Lopes	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – APAFUJ	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA	T	Elizângela Antunes do Nascimento	P

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Site: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

pagina 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 8 de 11



CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPI: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPI: 22.008.162/0001-46 - FMI



Consortio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – CORECA	T	Larissa Landulfo dos Santos	P
---	---	-----------------------------	---

Eu, Maria Fernanda Castanheira da Silva Alves, secretária executiva do CMDCA, que secretariei a reunião devido a mesma ter sido realizada remotamente por vídeo conferência, assino junto com a Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada por unanimidade na sessão plenária de 14/04/2020.

MARIA FERNANDA C. DA S. ALVES
Secretária Executiva do CMDCA

MEIRE K. DE SOUZA DOS SANTOS
Conselheira Presidente do CMDCA

Publicada em ___ / ___ / 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 9 de 11



CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPI: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPI: 22.008.162/0001-46 - FMII



ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 14 DE ABRIL DE 2020

Estabelece Termo de Referência para repasse à Santa Casa de Misericórdia de Jales, obedecendo recomendações do Ministério Público por meio do Ofício nº78/2020 e repasse a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 7.105/2017;

CONSIDERANDO Sessão Plenária Extraordinária no dia 14 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados à abertura de Processo de Chamamento Público e repasse ao Poder Público à Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2020, referente os recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales.

Art. 2º - É objeto da parceria e repasse ao Poder Público não podendo ser apresentado outro objeto para o presente:

I - Projetos na área da saúde relacionados ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Jales.

Art. 3º - Foram apresentados a este colegiado conforme recomendação do Ministério Público o projeto da Santa Casa de Misericórdia de Jales no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e da Secretaria Municipal de Saúde de Jales o valor de R\$ 244.661,47 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos). Considerando um valor total de R\$ 1.044.661,47 (hum milhão quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um mil reais e quarenta e sete centavos).

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Site: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

pagina 3 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 10 de 11



CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPI: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPI: 22.008.162/0001-46 - FMII



Art. 4º - Justifica-se que este colegiado seguiu e acatou as recomendações do Ministério Público considerando que a Resolução 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA estabelece no art. 15, inciso I, a possibilidade de aplicação de recursos do Fundo municipal das crianças e adolescentes no desenvolvimento de programas e serviços complementares, e estabelece ainda que “Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da criança e do adolescente, resguardando-se saldo necessário ao atendimento das finalidades ordinárias do fundo.

Art. 6º - O projeto terá vigência de maio a dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado, uma vez que o estado de calamidade pública se dá até dia 31 de dezembro do presente ano.

Art. 7º - Os planos de trabalho apresentados serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos, criada pela Resolução 004 de 10 de maio de 2019, deste colegiado.

Art. 8º - O Gestor da Parceria foi nomeado por meio da Portaria nº 444/2019, pelo prefeito do município, sendo a senhora Maria Marta Domingos Bravo.

Art. 9º - Todas as ações realizadas devem estar de acordo com as legislações vigentes.

A proposta segue anexa a este termo de referência.

O valor de repasse pode ser realizado em parcela única, devendo a prestação de contas ser apresentada até dezembro de 2020 conforme utilização.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Site: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

pagina 4 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 606

Página 11 de 11

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA DISCUTIR O PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2021

TRSMISSÃO AO VIVO
PELO FACEBOOK DA PREFEITURA
24 DE ABRIL - 10H

[HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/PREFEITURADEJALES/](https://www.facebook.com/prefeituradejales/)

PREFEITURA DE JALES

The graphic features a central illustration of a diverse group of people, including men and women of various ages and ethnicities, some wearing glasses and professional attire. The text is arranged in a clear, hierarchical manner, with the event title at the top, followed by the subject matter, the date and time, and the live transmission information. The official logo and name of the Municipality of Jales are at the bottom.

Audiência Pública será transmitida pela internet

A Prefeitura Municipal de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, realizará através de plataforma digital, no dia 24 de abril, Audiência Pública para discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021.

Considerando que eventos públicos não estão permitidos, em virtude da pandemia do Coronavírus, a Audiência terá transmissão ao vivo através da página oficial da Prefeitura de Jales no Facebook (Prefeitura de Jales), a partir das 10 horas. “Desta forma poderá haver participação da população nos comentários, que já, de antemão, convidamos para participar”, ressaltou o secretário municipal de Fazenda, Nivael Brás Renesto.

A LDO determina as metas fiscais e prioridades da administração pública para o exercício de cada ano. É importante lembrar que a LDO orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, que estima as receitas e fixa as despesas para o ano subsequente.